



Página 13 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 30/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sofas	Sinereg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
238.49	67,93	46,40	12,74	16,52	11,55	11,92	00,00	409,59



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Itambé, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-060 - São José dos Campos-SP
CNPJ nº 96.488.556/0001-48 - I.M. 140549 - L.MAS.051 - UNAS R.03VW
C.C.IAS. 034407. L.U.M. 4806/96 - Fones: (12) 1933-7342
E-mail: vapi.campos@gmail.com

**ESTATUTO SOCIAL
VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS - VAPI**

Alterado em 12 de julho de 2021 em Assembleia Geral Ordinária

**Capítulo I
Denominação, Sede e Foro**

Art. 1º - A VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS, inscrita com o CNPJ nº 96.488.556/0001-48, com a sede na Rua Itambé, n.º 306, Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.230.660, neste estatuto designada simplesmente pela sigla **VAPI**, com nome alterado em assembleia geral ordinária em doze de julho de dois mil e vinte e um (12/07/2021).

Art. 2º - A VAPI terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de São José dos Campos - SP, podendo constituir filiais com atuação em todo território nacional por intermédio de suas Representações e/ou Parcerias em todos os Estados da Federação.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade e Objetivos**

Art. 3º - A VAPI é uma Associação de direito privado, com caráter filantrópico, sendo uma entidade de assistência social sem fins lucrativos, de atenção e proteção à pessoa idosa e pessoas em situação de vulnerabilidade, proporcionando oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e cultural. Assegurando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos tem por objetivos básicos:

I - Prestar atendimento de caráter filantrópico, às pessoas sem distinção de idade, classe social, nacionalidade, sexo, gênero, raça e crença, respeitando a legislação em vigor nas áreas de assistência social, saúde, habitação, cultura, esporte e educação de forma articulada, respeitando os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais normas e legislações pertinentes.

II - Criar e manter obras assistenciais e projetos de caráter privado e filantrópico de amparo à família, à infância, ao adolescente, à gestante, ao idoso, ao enfermo, ao adicto, ao egresso do sistema penitenciário, ao paciente psiquiátrico, à pessoa com deficiência, ao morador em situação de rua, entre outros.

III - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública social.

IV - Promoção de desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, atuando na prevenção de situações de risco social.



Página 15 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Responsável:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Juizica	MP	ISSQN	Diligência	Total
738.49	67.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	00.00	405.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
N sede: Rua Itambé, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-660 - São José dos Campos-SP
CNPJ nº 488.556/0001-48 - I. M. 140549 - C.MAS 051 - L.NAS R. 0399
CCEAS 0344/07-1, U. M. 4806/96 - Fones: (12) 3033-7142
E-mail: vspicampos@gmail.com

V - Promover por meio da assistência social, da educação, do esporte, da saúde, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida como forma de resgatar a dignidade e autoestima do cidadão.

VI - Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência, dependentes químicos e pacientes psiquiátricos.

VII - Promover a inserção no mercado de trabalho e prestar atendimento socioeducacional.

VIII - Promoção do voluntariado.

IX - Colaborar com o Poder Público na elaboração de políticas públicas, legislações e normas específicas.

X - Promover a garantia de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

XI - Prestar atendimento aos beneficiários da assistência social, de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Dos Programas e das Atividades

Art. 5º - A VAPI em obediência aos princípios gerais de direito, poderá ainda a qualquer tempo promover e executar as seguintes atividades:

I - Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos assistenciais e solidários.

II - Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para execução deles; promover o ensino da leitura e escrita.

III - Promover a inclusão social e digital por meio de projetos direcionados ou de apoio aos já existentes.

IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º - A VAPI poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de assistência social e de saúde, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, parcerias com órgãos públicos, empresas privadas e pessoas físicas.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a VAPI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de idade, raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, classe social, ideologia política ou religiosa.

Art. 6º - Para a promoção e consecução das suas finalidades, a VAPI poderá se organizar em departamentos. Podendo utilizar-se de todos os meios adequados em lei, inclusive no

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos

Página 11 de 24



Página 17 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Responsável:

Oficial	Estado	Sefax	Sinarg	T.Averça	MP	ISSQN	Diligência	Total
238.49	67.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	00.00	405.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Ilumina, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-060 - São José dos Campos/SP
CNPJ: 06.688.556/0001-48 - I. M. 1.403.549 - CNAS 051 - CNAS R 0399
CCEAS 0344/07 - L. L. M. 4806/96 - Fones (12) 3933-7342
E-mail: vapijcampos@gmail.com

desenvolvimento na área de assessorias para o desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo permitido:

I - Executar diretamente projetos, programas e planos de ação;

II - Contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e Parcerias com órgãos públicos, autarquias, empresas públicas e privadas, organismos internacionais, universidades e outras instituições afins;

III - Abrir filiais, participar, constituir, ou instituir fundações, associações, sociedades cooperativas ou mistas, empresas individuais, de responsabilidade limitada ou por ações, e/ou pessoas jurídicas privadas;

IV - Manter e/ou administrar abrigos, instituições de longa permanência, comunidades terapêuticas, ambulatórios, hospitais, serviços odontológicos, farmácias e outros serviços de assistência ou de saúde;

V - Manter e/ou administrar serviços de radiodifusão de sons e imagens, creches, escola de ensino profissionalizante, regular, técnico, infantil, fundamental, médio e superior, dentre outros serviços educacionais, bem como estabelecimentos similares para prestação de serviço.

VI - Prestar assistência social, médica, ambulatorial, hospitalar, odontológica, ortopédica, fisioterápica, oftalmológica, psicológica, psiquiátrica e farmacêutica

VII - Atuar na área habitacional de interesse social utilizando todos os meios disponíveis;

VI - Fabricar, comercializar e prestar serviços.

§ 1º - Todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais são prestados de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sendo destinados as pessoas em situação de vulnerabilidades, exceto os casos previstos em lei de acordo com os objetivos e regulamentações específicas.

§ 2º - Todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da promoção da autonomia e garantia de direitos dos usuários, bem como existirão processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da organização, bem como a efetivação na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º - Estabelece a previsão de atuação da VAPI com outras organizações da sociedade civil em REDE com o objetivo de suprir a adequada prestação de atividades de interesse público ou particular, seja como celebrante ou executora, dentro dos ditames das legislações municipais, estaduais e federais.

§ 1º - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executoras e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede.



Página 19 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41725 em 30/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Orcal	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Juizca	MP	ISSQN	Diligência	Total
236,49	67,93	46,40	12,74	16,62	11,55	11,92	00,00	405,55



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Itambé, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-460 - São José dos Campos/SP
CNPJ 06.488.556/0001-48 - I.M. 140349 - CMAS 051 - CNAS R 0399
CCEAS 034407. L.U.M. 480696 - Fones (12) 3933-7342
E-mail: vapicampos@gmail.com

§ 2º - O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

Art. 8º - As rendas e recursos da entidade e seus eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade institucional e nos projetos a que estejam vinculados.

Art. 9º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 10º - Os diretores da associação, conselheiros e os associados de qualquer categoria não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

Art. 11º - A associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 12º - Constituem fontes de recursos para a manutenção da associação: doações, recursos públicos e privados, recursos externos, legados, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e verbas oriundas de eventos.

Art. 13º - A Associação terá um Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e de seus diversos departamentos.

Capítulo III Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 14º - A associação será constituída por associados, em número ilimitado.

Art. 15º - Haverá quatro categorias de associados:

I - **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação e assinaram lista de presença na Assembleia de fundação.

II - **Associados Beneméritos**: os que contribuem com doações, donativos e ações, o qual o título deve ser proposto pelo Presidente e aprovado em assembleia.

III - **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com trabalho voluntário ou quantia fixada pela Assembleia Geral.

IV - **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente a prestação de serviço realizada pela entidade, em parceria com órgãos públicos ou privados e as atividades executadas com recursos doados ou oriundos de eventos.

Art. 16º - São requisitos para a admissão do associado:

I - ser maior de dezoito anos e plenamente capaz nos termos do Código Civil;



Página 21 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Orç. Anual	Estado	Sefaz	Sinereg	T. Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
2.26.49	67.93	40.40	12.74	16.92	11.55	11.92	00.00	405.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Hambú, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-060 - São José dos Campos/SP
CNPJ: 06.488.556/0001-48 - I. M. 140549 - CMAS 051 - CNAS R 0304
CCEAS 0344-07-L. U. M. 4806/96 Fones: (12) 3933-7342
E-mail: vapi.compos@gmail.com

II - conhecer, antecipadamente, a filosofia e a política de trabalho da Entidade e estar de acordo com ambas mediante termo de adesão.

§ 1º - Os interessados em associar-se deverão solicitar a ficha de inscrição na administração da entidade e atender às exigências do artigo 14.

§ 2º - A análise da admissão caberá exclusivamente ao Presidente da VAPI.

Art. 17º - A demissão do quadro de associados se dará por meio de comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Entidade.

§ 1º - A exclusão do associado ocorrerá, por motivos graves, previstos no Regimento Interno da entidade ou por falta a duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa prévia ou em 48 horas após sua realização.

§ 2º - A penalidade de que trata o parágrafo anterior será aplicada mediante deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária da Entidade especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 3º - O associado excluído poderá interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária da entidade especialmente convocada para esse fim, no prazo de dez dias, contados de sua ciência da decisão.

§ 4º - O associado será cientificado da exclusão ou não mediante carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 18º - Terá direito de votar e ser votado os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

Art. 19º - Os associados têm os seguintes direitos:

I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - participar de atos solenes ou comemorativos;

III - utilizar-se de todos os serviços mantidos pela VAPP, respeitadas as disposições administrativas, recebendo as publicações regulares por ela editadas, honrando a entidade e zelando pelo cumprimento do estatuto;

IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 20º - Os associados têm os seguintes deveres:

I - cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II - acatar as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria Executiva;

III - empenhar esforços para a consecução da finalidade da Entidade;



Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 30/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

ORÇAM	Estado	Sefaz	Sinoreg	T. Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
238.49	57.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	00.00	406.95



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Hambú, 306 - Cidade Jardim - CEP 12210-660 - São José dos Campos/SP
CNPJ: 06.488.556/0001-48 - I. M. 140549 - CNAS 051 - CNAS R 0399
CCEAS: 0344/07-L. U. M. 4806/96 - Fone: (12) 3933-7342
E-mail: vapi@campos.org.br

IV - pautar a sua conduta dentro de padrões éticos e morais.

Parágrafo único - O associado ficará impedido de exercer seus direitos ou funções nos casos de descumprimento de qualquer de seus deveres.

Art. 21º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo IV Da Administração

Art. 22º - A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores, beneméritos e contribuintes e é um órgão supremo da VAPI e soberana em suas decisões quando realizada dentro das exigências Estatutárias.

Art. 24º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- I - anualmente, no mês de julho, para examinar e julgar as contas referentes ao exercício e projetos executados.
- II - De quatro em quatro anos, no mês de agosto, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os suplentes destes.

Art. 26º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes;
- II - eleger membros substitutos para a Diretoria, Conselho Fiscal e os suplentes.
- III - examinar e julgar as contas apresentadas pelo Presidente;
- IV - decidir sobre a alteração ou reforma do Estatuto;
- V - aprovar o Regimento Interno e decidir sobre sua reforma;
- VI - decidir sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis da entidade;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - deliberar sobre a exclusão do associado e julgar eventual recurso por ele interposto.



Página 25 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 30/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinereg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
238,49	67,93	46,40	12,74	16,52	11,55	11,92	00,00	405,55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Itambe, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-660 - São José dos Campos/SP
CNPJ nº 08.888.556/0001-48 - I.M. 140549 - INAN 051 - CNAS R 0399
CCEAS: 034407-L U M 4806-96 - Fones (12) 3933-7342
E-mail: vapi.campos@gmail.com

Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo, atendendo à convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados para deliberar sobre a pauta pré-estabelecida.

Art. 28º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se fará mediante a publicação do Edital.

§ 1º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deve ser afixado, na sede da entidade, em local visível, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, não havendo esse número, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, meia hora depois da primeira convocação.

§ 1º - Para a deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Nos casos de destituição de membro da Diretoria, integrante do Conselho Fiscal e de suplente deste, bem como de alteração do Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, não havendo esse número, em segunda convocação, com, no mínimo, um terço dos associados, meia hora depois da primeira convocação.

§ 3º - Para as deliberações de que trata o parágrafo anterior é exigido o voto concorde de maioria absoluta dos presentes.

Art. 30º - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 31º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regulamentos aprovados e as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

II - administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;

III - organizar os regulamentos que forem considerados necessários para o bom funcionamento dos serviços;

IV - organizar e enviar ao Conselho Fiscal, o relatório referente ao ano social findo;

V - conhecer e aprovar os atos das comissões, serviços e projetos existentes;

VI - propor à Assembleia a concessão de títulos de sócios beneméritos;

VII - sugerir à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;

VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto;



Página 27 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Responsável	Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Juizica	MP	ISSQN	Débitos	Total
	238.49	67.93	46.40	12.74	16.62	11.56	11.92	00.00	405.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Hambú, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-060 - São José dos Campos/SP
CNPJ: 06.488.536/0001-48 - I. M. 140549 - CMAS 051 - CNAS: R.0399
CCEAS: 0344/07 - E. U. M. 480n/90 - Fones: (12) 3933-7342
E-mail: vapicampos@gmail.com

IX - compete a Diretoria juntamente com Funcionários e Voluntários, a captação de recursos para manutenção da Associação;

Art. 32º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria e o Presidente poderão ser reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo em virtude de transferência, renúncia, morte ou doença grave, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto.

§ 3º - Em caso de destituição total de diretoria, a Assembleia Geral elegerá três membros para compor comissão provisória que marcará eleições extraordinárias que se realizarão no prazo máximo de 21 dias.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam mandato, cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 33º - Compete ao Presidente:

I - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações para os terceiros;

II - admitir e demitir empregados;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões ordinárias da Diretoria;

V - rubricar e assinar todos os livros e documentos necessários;

VI - autorizar despesas previstas e ordem e seu pagamento;

VIII - assinar com o Tesoureiro, contratos em geral, cheques, duplicatas, título de crédito e ordens de pagamento e quaisquer outros pagamentos de ordem financeira,

IX - apresentar ao conselho fiscal, relatório circunstanciado das atividades e projetos, bem como o respectivo balancete;

X - aprovar e assinar a admissão de associados.

Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos ocasionais, impedimentos legais e com ele colaborar.

Art. 35º - Compete ao 1º Secretário:

I - zelar pelos documentos da VAPI;

II - dirigir e entender os trabalhos da Secretaria;

III - redigir atas das reuniões e assembleia da Associação;

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos

Página 17 de 24



Página 29 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 43726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos: Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefax	Sinarg	T. Justiça	REP	ISSQN	Diligência	Total
238,49	67,93	46,40	12,74	16,52	11,55	11,92	00,00	405,55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Humberto, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-000 - São José dos Campos/SP
CNPJ nº 08.835.000/1-48 - I. M. 140549 - CMA5 051 - CNAS R 0399
CCRAS 0344707 - L. U. M. 4826/98 - Fone: (12) 3923-7342
E-mail: vapdoscampos@gmail.com

IV - Manter os cadastros dos associados em dia, assinar as matrículas e carteiras dos associados juntamente com o Presidente.

V - fornecer ao Presidente dados para relatórios a ser submetido ao Conselho Fiscal;

VI - providenciar a expedição e afixação do edital de convocação das Assembleias Gerais.

VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 36º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus afastamentos ocasionais e impedimentos legais e com ele colaborar.

Art. 37º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - entender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob a sua guarda e responsabilidade;

II - assinar com o Presidente, contratos em geral, cheques, duplicatas, título de crédito e ordens de pagamento e quaisquer outros pagamentos de ordem financeira;

III - assinar recibos de espécie de contribuições da Associação, fiscalizar recebimentos de doações e auxiliar a Diretoria a arrecadar receita;

IV - efetuar pagamento de despesas, os quais deverão conter o "Pague-se" do Presidente;

V - prestar conta e depositar em conta corrente ou caixa específico a arrecadação da VAPI;

VI - fornecer ao Presidente e ao Conselho Fiscal, todas as informações e solicitações;

VII - organizar os balanços, receitas, despesas da Associação;

VIII - manter em dia todos os documentos contábeis e ter assessoria de um contador devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IX - registrar em cartório e publicar o balanço anual da associação;

§ 1º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 38º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos ocasionais e impedimentos legais e com ele colaborar.

Art. 39º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, que substituirão os titulares em seus afastamentos ocasionais, com eles também colaborando nas atividades.



Página 31 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021; Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
238.49	67.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	00.00	409.56



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Izambe, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-040 - São José dos Campos/SP
CNPJ: 06.488.556/0001-48 - I. M. 140549 - C.MAS. 051 - C.NAS. R. 0399
CCEAS: 0344/07. I. L. M. 4806/96 - Fones: (12) 3933-7342
E-mail: vapzcampos@gmail.com

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - examinar o balancete e demonstrativo dos gastos remetidos, mensalmente, pelo 1º Tesoureiro, aprovando ou não as contas objeto desses documentos;
- III - emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente;
- IV - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame.

Art. 41º - O mandato do Conselho Fiscal e de seus suplentes será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes só poderão ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

Art. 42º - Nos casos de desvio de finalidade ou distorção patrimonial, os seus responsáveis poderão responder, a requerimento da parte ou do Ministério Público.

Capítulo V Da Eleição

Art. 43º - A eleição da diretoria ocorrerá nos seguintes trâmites

- I - inscrição das chapas;
- II - processo de eleição e posse da chapa vencedora.

Art. 44º - Da Inscrição das Chapas:

- I - após a publicação e afixação na sede da entidade do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleição, os interessados em concorrer ao pleito deverão compor a chapa e apresentar por escrito na Administração da sede;
- II - todos os associados, previstos no artigo 16 deste Estatuto e em pleno gozo de seus direitos, poderão concorrer ao pleito.
- III - a chapa deverá ser composta dos seguintes membros: Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 03 titulares e 03 suplentes para o Conselho Fiscal;
- IV - o prazo para inscrição da chapa e as regras da eleição deverão constar no Edital de Convocação;
- V - após o prazo de encerramento previsto em Edital, a inscrição será encaminhada ao um Colegiado que será constituído, por 03 (três) membros da associação previamente apontados no Edital;

Handwritten signature or mark.



Página 33 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 61726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Responsável:

Oficial	Estado	Sofas	Inserç	T. Justiça	RP	ISSQN	Diligência	Total
238.49	57.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	30.00	409.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Hambé, 30b - Cidade Jardim - CEP 12210-000 - São José dos Campos/SP
CNPJ nº 488 536/0001-48 - I. M. 140549 - C.MAS: 051 - CNAS: R 0399
CCFAS 0344/07- L. U. M. 4806/96 - Fones: (12) 3933-7342
E-mail: vapi@campos.vgmai.com

VI - o colegiado terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciação das inscrições das chapas;

VII - a homologação da chapa se dará após a aprovação pelo colegiado.

Art. - 45º - Do processo de eleição e posse:

I - a eleição se dará em Assembleia Geral Ordinária e por escrutínio secreto;

II - havendo empate na votação, serão considerados eleitos os sócios mais antigos no quadro associativo, persistindo ainda empate, será considerado eleito o de mais idade;

III - o Presidente da Assembleia dará posse a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal na mesma Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 46º - O patrimônio da entidade será constituído de móveis e imóveis e de qualquer outro bem, título ou valor atualmente existentes em seu nome, ou que lhe for atribuído.

§ 1º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - verbas de órgãos públicos ou privados;

Art. 47º - Os bens móveis e imóveis poderão ser vendidos, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da VAPI.

Art. 48º - A dissolução da entidade ocorrerá se não for possível atingir sua finalidade e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.



Página 35 de 44

Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinereg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
228.49	67.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	00.00	405.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
Sede: Rua Jumbé, 306 - Cidade Jardim - CEP 12230-000 - São José dos Campos/SP
CNPJ 06.488.556/0001-48 - L. M. 140549 - CNAS 051 - CNAS R 0399
CCFAS 034407- L. T. M. 4806/96 - Fones (12) 3933-7342
E-mail: vapi@vapi.org.br

Art. 49º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio líquido ou bens será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da VAPI.

Capítulo VII Das Filiais

Art. 50º - Compreende-se como filial, a unidade de prestação de serviço ou entidade subordinada e gerenciada pela VAPI, sua fiel mantenedora, devendo sempre ter suas premissas em conformidade com este Estatuto, para cumprir as finalidades e objetivos nos termos dos artigos 3 e 4 deste diploma.

Art. 51º - Todos os bens móveis, imóveis e veículos das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro pertencem de fato e de direito à VAPI.

Art. 52º - É vedado às filiais fazerem qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fianças, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, atas ou estatuto sem autorização por escrito da VAPP.

Parágrafo único - Qualquer ato defeso no caput deste artigo cometido por uma filial, e ou assemelhado, será embargado.

Art. 53º - As filiais, deverão, mensalmente, prestar contas dos movimentos financeiro à tesouraria da VAPI. Todas as despesas deverão ser devidamente autorizadas e comprovadas.

Art. 54º - Cabe ao Presidente da VAPI nomear ou substituir dirigentes das filiais, sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.

Art. 55º - Cabe a VAPI gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Parágrafo único - Toda captação de recursos deverá ser informada imediatamente à VAPP.

Art. 56º - No caso de haver cisões nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda ou responsabilidade.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 57º - Os membros da Diretoria respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 58º - Este Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos



Protocolo nº 58327 - de 26/07/2021: Documento registrado eletronicamente sob nº 41726 em 10/08/2021 e assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinereg	T.Juizca	MP	ISSQN	Origem	Total
238.49	67.93	46.40	12.74	16.52	11.55	11.92	00.00	405.55



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS
 Sede: Rua Itambé, 306 - Cidade Jardim - Cx. P. 12230-660 - São José dos Campos/SP
 CNPJ 06.488.556/0001-48 - I.M. 140349 - CMAS. 051 - CNAS R 0399
 CCEAS 0344/07 - L.U.M. 4806/96 - Fones (12) 3933-7342
 E-mail: vapi.compos@igmail.com

especificamente convocada para este fim, composta pelos Associados que estão em dia com suas obrigações.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e sua decisão será submetida ao parecer da Diretoria.

Art. 60º - O Presidente poderá nomear e remunerar advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil para defender os interesses da entidade.

Art. 61º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à VAPI, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações ou negócios estranho ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

São José dos Campos, 12 de julho de 2021.


 João Carvalho
 Presidente


 Carlos Alberto Macedo Bastos
 Advogado OAB nº 68.643

T. Cartório de Notas - Tabelião: Leandro Ribeiro Vitorino
 Rua... São José dos Campos/SP - CEP 12230-660
 Tel: (12) 3933-7342

Reconhecimento por semelhança firma e valor econômico dos
 [Carimbo] - JOÃO CARVALHO
 [Carimbo] - CARLOS ALBERTO MACEDO BASTOS
 São José dos Campos, 26 de julho de 2021
 Em test...
 RICHIE BORTAZO DE MOURA LOPES - ESCRIVÃO
 Total: R\$10.000,00

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA A PEDIDO DA PART

FIRMA 2
 821007AAS10126